



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 148/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 148/2022 que “Autoriza o Município de Pará de Minas a promover abertura de crédito especial com o objetivo de implementação do aporte de assistência financeira à concessionária do transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências”.

A concessão de subsídio tarifário mediante o aporte de assistência financeira à concessionária do transporte coletivo urbano de passageiros do Município, será feita nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 009-2022, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente, garantindo a modicidade da tarifa, na forma da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Emenda Constitucional 123/2022, tratando-se assim de apenas um repasse.

Em atendimento ao artigo 55 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de Iniciativa do Executivo não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que possui expressa determinação legal nos termos do art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a iniciativa exclusiva do Prefeito das leis que versam sobre matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos.

A matéria também se adequa a competência legislativa assegurada ao município, insculpido no art. 30, inc. I da Constituição Federal/88, no art. 171, I da Constituição Estadual e no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência municipal para legislar em nome do interesse público.

A Lei nº 4.320/64 por sua vez, versa sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O art. 42 desta lei estabelece que a abertura de crédito seja ele suplementar ou especial, deverá ser precedida de autorização legislativa, podendo ser vedada caso não haja a prévia autorização nos termos do art. 167, V desta mesma lei.

Em relação ao crédito especial, a lei estabelece ainda que este dependerá da existência de recursos, conforme a disposição do art. 43, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Nessa senda, a autorização para a abertura de crédito especial será no valor de R\$1.113.083,45 (um milhão, cento e treze mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco



centavos), cujo objetivo é fazer face às despesas de adimplemento do aporte financeiro já mencionado, sendo que a fonte para constituição dos recursos necessários à abertura do crédito especial será o excesso de arrecadação ocorrido no exercício de 2022.

Dessa forma, observamos que foi devidamente apresentado pelo Executivo Municipal a indicação dos recursos para o projeto nestes moldes, portanto a matéria respeita os padrões estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o presente Projeto de Lei atende as condições legais necessárias para a sua tramitação e está apto para ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de dezembro de 2022.

Vereadora Relatora Irene Melo Franco

Vereador Presidente Marcellio de Souza

Vereador Vice-Presidente Renato Almeida